

Origem: Secretaria de Estado da Juventude Esporte e Lazer – SEJEL

Fundo de Apoio ao Esporte e Lazer do Estado da Paraíba - FAEL

Natureza: Prestação de Contas Anuais – exercício 2014

Responsável: Carlos Tibério Limeira Santos Fernandes (ex-Secretário) Contador: José Carlos Farias de Barros Junior (CRC/PB 4141/O)

Advogados: André Freitas da Silva Felix (OAB/PB 22928)

Patrícia Sebastiana Paiva da Silva (OAB/PB 10869)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

PRESTAÇÃO DE CONTAS. Governo do Estado. Administração direta. Secretaria de Estado da Juventude Esporte e Lazer - SEJEL. Fundo de Apoio ao Esporte e Lazer do Estado da Paraíba - FAEL. Exercício financeiro de 2014. Regularidade com ressalvas. Recomendação. Informação de que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados vierem a interferir nas conclusões alcançadas.

ACÓRDÃO APL - TC 00179/19

<u>RELATÓRIO</u>

Tratam os presentes autos das Prestações de Contas Anuais advindas da Secretaria de Estado da Juventude Esporte e Lazer - SEJEL e do Fundo de Apoio ao Esporte e Lazer do Estado da Paraíba - FAEL, referentes ao exercício financeiro de 2014, sob a responsabilidade do Senhor Carlos Tibério Limeira Santos Fernandes (ex-Secretário).

A matéria foi analisada pelo Órgão de Instrução deste Tribunal, lavrando-se o Relatório PCA (fls. 222/242), de autoria do ACP Arlindo Fortunato da Silva, chancelado pela Chefe de Divisão, ACP Maria Carolina Cabral da Costa, e pela Chefe de Departamento, ACP Maria Zaira Chagas Guerra Pontes, com as colocações e observações a seguir resumidas:



A SEJEL

- 1. A Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer (SEJEL) foi criada através da Lei 7.339, de 04 de julho de 2003, e tem por finalidade promover o planejamento e a execução das ações governamentais voltadas para o desporto e lazer;
- **2.** Com a reforma do Estado, ocorrida em 2005, esta Secretaria passou a chamar-se de Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer (SEJEL), em conformidade com a Lei Complementar 67, de 07 de julho de 2005, que define a Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo1. Através da Lei 8.186, 16 de março de 2007, novas mudanças ocorreram nas suas competências, como:
 - a) coordenar a implementação das ações governamentais voltadas para o atendimento aos jovens e para os esportes e o lazer;
 - **b)** Apoiar as iniciativas da sociedade civil, destinadas a fortalecer a auto organização dos jovens;
 - **c)** Formular, em parceria com entidades públicas e privadas, programas, projetos e atividades para jovens, bem como para o esporte e o lazer;
 - **d)** Estimular e prestar assistência à prática esportiva e à promoção de eventos esportivos e de lazer;
 - **e)** Promover campanhas de conscientização e programas educativos, junto a instituições de ensino e pesquisa, veículos de comunicação e outras entidades sobre problemas, necessidades, potencialidades, direitos e deveres dos jovens; e
 - f) Fiscalizar o cumprimento da legislação pertinente aos direitos da juventude;
- **3.** O encaminhamento da prestação de contas foi realizado dentro do prazo legal, bem como o envio dos balancetes mensais:
- **4.** De acordo com a Lei 10.262/14, a despesa fixada para o exercício de 2014 foi da ordem de R\$15.090.268,00, sendo executada a cifra de R\$7.793.629,75;
 - **5.** As despesas se comportaram, conforme quadro a seguir reproduzido:



Código	Descrição	Orçada	Empenhada	AH %	AV %
4217	Encargos com Pessoal Ativo	1.680.000,00	2.336.275,75	39,06	29,98
2459	Jogos Escolares e Paraescolares na Paraíba	1.553.437,00	1.913.986,16	23,21	24,56
2440	Bolsa Atleta	1.200.000,00	1.506.289,00	25,52	19,33
	Administração E Manutenção dos Estádios e da	298.766,00			
4245	Vila Olímpica		755.007,25	152,71	9,69
2432	Realização de Eventos	674.880,00	501.411,79	- 25,70	6,43
1442	Construção de Instalações Esportivas	6.539.138,00	445.502,87	- 93,19	5,72
2811	Esporte para Pessoas com Deficiências	174.550,00	100.382,95	- 42,49	1,29
4216	Manutenção de Serviços Administrativos	131.835,00	91.788,42	- 30,38	1,18
	Vale Refeição/Alimentação e Auxilio	82.070,00			
4221	Alimentação		62.704,00	- 23,60	0,80
4608	Circuito de Atividades Esportivas	94.560,00	28.075,60	- 70,31	0,36
2892	Apoio a Juventude	1.444.826,00	25.745,80	- 98,22	0,33
4194	Conservação, Reforma e Adaptação de Imóveis	18.600,00	9.440,10	- 49,25	0,12
1795	Viva Volei	102.930,00	6.560,00	- 93,63	0,08
4209	Reparos e Conservação de Veículos	2.325,00	4.872,46	109,57	0,06
4683	Juventude uma Realidade Melhor	15.252,00	2.997,00	- 80,35	0,04
4219	Serviços de Informatização	16.740,00	2.530,60	- 84,88	0,03
0751	Indenizações e Restituições	2.232,00	60,00	- 97,31	0,00
	Reforma, Recuperação e Ampliação de				
1438	Instalações Esportivas	968.713,00	-	-	-
	Reforma da Vila Olímpica do Estado da				
1546	Paraíba	300,00	-	-	-
	Ginásio Cidadão - Ação Suplementar de				
1763	Educação	11.000,00	-	-	-
1796	Esporte e Liberdade	9.720,00	-	-	-
2442	Paraíba Ativa	5.394,00	-	-	-
4809	Capacitação de Recursos Humanos da SEJEL	58.000,00	-	-	-
	Incentivo a Pesquisa e ao Conhecimento				
4682	Cientifico	5.000,00	-	-	-
	TOTAL	15.090.268,00	7.793.629,75	-48,35	100,00

Fonte: Sagres Estadual 2014.



6. Com a movimentação extraorçamentária, as receitas totalizaram R\$9.157.674,38 e as despesas R\$8.032.003,04, resultando em um superávit financeiro de R\$1.125.671,34:

Disponibilidade do Exercício Anterior	586.704,38		
Receitas			
Orçamentárias	3.014.533,05		
Extraorçamentárias	6.143.141,33		
Total	9.157.674,38		
Despesas			
Orçamentárias	7.793.629,75		
Extraorçamentárias	238.373,29		
Total	8.032.003,04		
Disponibilidade do Exercício Atual	1.712.375,72		

7. A movimentação de servidores se comportou da seguinte forma:

Vínculo	2013		2014		
	QUANTITATIVO	DESPESA	QUANTITATIVO	DESPESA	
Servidores Efetivos	04		04	R\$153.855,38	
Servidores cedidos de outros Órgãos	28		28		
Servidores Comissionados	46	R\$146.554,23	45		
Servidores Comissionados Efetivos	02		02		
Total	80	R\$146.554,23	79	R\$153.855,38	

Fonte: Documento TC nº 31580/15.

- **8.** A Auditoria indicou a existência de denúncia protocolada no exercício sob análise, referente ao exercício de 2009, não influenciando na presente apreciação, estando anexada ao Processo TC 07636/11 que se encontra em fase de instrução;
- **9.** No exercício de 2014 se encontravam vigentes sete convênios, quatro tendo a SEJEL como convenente e três como concedente;
- **10.** As despesas licitadas somaram R\$925.156,06, não havendo registro de despesas não licitadas por parte da Auditoria.



O FAEL

- 11. O encaminhamento da prestação de contas foi realizado dentro do prazo legal, bem como o envio dos balancetes mensais;
- **12.** A Receita Orçamentária do FAEL, a Título de Recursos Gerais, foi orçada em R\$280.000,00. A Receita efetivamente arrecadada no exercício de 2014 atingiu a quantia de R\$ 38.661,84;
- **13.** De acordo com a Lei 10.262/14, a despesa fixada para o exercício de 2014 foi da ordem de R\$280.000,00, sendo executada a cifra de R\$116.536,75;
 - 14. Não foram registradas denúncias referentes ao período sob apreciação;

Ao término da análise envidada, foram listadas algumas ocorrências. O responsável foi notificado para se pronunciar. Após solicitar e obter prorrogação de prazo (fl. 247), apresentou documentos de fls. 248/351, sendo analisados pelo Órgão de Instrução que, em relatório de fls. 355/365, de Autoria do TCP Rogério Ângelo Freire da Silva com a chancela da ACP Maria Carolina Cabral da Costa (Chefe de Divisão) e Maria Zaira Chagas Guerra Pontes (Chefe de Departamento), considerou remanescentes as seguintes eivas: a) Ineficácia no uso e controle das metas físicas dispostas no Quadro de Detalhamento das Despesas; e b) Controle ineficaz das despesas com transporte e hospedagem de atletas; c) Não comprovação das despesas pagas, com aquisição de mercadorias para atender os Termos de Cooperação; d) Comprovação insuficiente das despesas pagas à Mayrles Emille Medeiros Sarmento – ME; e e) Devolução integral de recursos de convênio na ordem de R\$208.821,75, prejudicando a comunidade que seria beneficiada.

O Ministério Público de Contas, através do Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, opinou pela (fls. 367/373): 1. IRREGULARIDADE da prestação de contas; 2. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO, em razão da realização de despesas consideradas não comprovadas, ilegais e/ou ilegítimas, conforme liquidação da auditoria. 3. APLICAÇÃO DE MULTA, com fulcro no artigo 56 da LOTCE. 4. REMESSA DE CÓPIA dos presentes ao Ministério Público Comum. 5. RECOMENDAÇÃO à atual gestão da Secretaria de Estado da Juventude Esporte e Lazer - SEJEL, no sentido de estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, e quanto à gestão geral, não incorrer em quaisquer das falhas e irregularidades hauridas e confirmadas pela Auditoria neste álbum processual, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras.



Após o parecer do Ministério Público de Contas foram colecionados aos autos os documentos de fls. 375/1645, sendo analisados pela Auditoria, após despacho de fl. 1648, e produzido o relatório de fls. 1649/1660, através da ACP Ilis Nunes Almeida Cordeiro, com a chancela do ACP Sebastião Taveira Neto, concluindo pelo saneamento da irregularidade relativa à comprovação das despesas pagas com aquisição de mercadorias para atender os Termos de Cooperação e manutenção do entendimento quanto as demais máculas.

Novamente chamado a se pronunciar, o Ministério Público de Contas, em parecer da lavra do Procurador Luciano Andrade Farias (fls. 1674/1679), pugnou pela:

- IRREGULARIDADE da prestação de contas da SEJEL, sob a responsabilidade do Sr. Carlos Tibério Limeira Santos Fernandes, relativa ao exercício de 2014.
- 2. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO ao referido Gestor, em razão da realização de despesas consideradas não comprovadas, ilegais e/ou ilegítimas, e APLICAÇÃO DE MULTA com fulcro no artigo 56 da LOTCE.
 - 3. REMESSA DE CÓPIA dos presentes ao Ministério Público Comum, para fins de análise dos indícios de cometimento de atos de improbidade administrativa e/ou crimes contra Administração Pública pelo Sr. Carlos Tibério Limeira Santos Fernandes.
 - 4. RECOMENDAÇÃO à atual gestão da Secretaria de Estado da Juventude Esporte e Lazer SEJEL, no sentido de estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, e quanto à gestão geral, não incorrer em quaisquer das falhas e irregularidades hauridas e confirmadas pela Auditoria neste álbum processual, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras.

O processo foi agendado para a presente sessão, com as notificações de estilo.



VOTO DO RELATOR

É na Constituição Federal que se encontra a moldura jurídica básica do controle da gestão pública brasileira. Merece destaque desde já o fato de que a destinação de todos os dinheiros do erário, por essa qualidade e origem, exige providências que assegurem da melhor forma possível o seu bom emprego, evitando quaisquer desvios de finalidade.

Assim, a despesa pública deve obedecer a sérios critérios na sua realização e comprovação, respeitando não apenas a cronologia das fases de sua execução, mas também todos os demais princípios constitucionais que norteiam a pública gestão, sob pena de responsabilidade da autoridade competente.

A Constituição é lei fundamental, encimando e orientando todo o ordenamento jurídico do Estado. A sua força normativa é tamanha que União, Estados, Municípios e Distrito Federal hão de exercer as suas respectivas atribuições nos precisos termos nela estabelecidos, sob pena de ter por viciadas e nulas as suas condutas. Nesse diapasão, o augusto Supremo Tribunal Federal, em decisão digna de nota, assim já se manifestou:

"Todos os atos estatais que repugnem à constituição expõem-se à censura jurídica - dos Tribunais especialmente - porque são írritos, nulos, desvestidos de qualquer validade. A constituição não pode submeter-se à vontade dos poderes constituídos e nem ao império dos fatos e das circunstâncias. A supremacia de que ela se reveste - enquanto for respeitada - constituirá a garantia mais efetiva de que os direitos e liberdades não serão jamais ofendidos." (RT 700:221, 1994. ADIn 293-7/600, Rel. Min. Celso Mello).

A prestação de contas é o principal instrumento de controle da gestão pública. Constitui dever de todo administrador e também elemento basilar à concretização dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, já que é ela instrumento de racionalização, controle e transparência das atividades públicas.

Feita essas breves considerações, passamos as análises dos itens apontados pelo Órgão de Instrução como remanescentes.



Ineficácia no uso e controle das metas físicas dispostas no Quadro de Detalhamento das Despesas. Controle ineficaz das despesas com transporte e hospedagem de atletas.

A falta de planejamento na gestão pública pode causar diversos contratempos e comprometer a gestão. O planejamento deve ser feito, considerando metas plausíveis que possam ser alcançadas para que seja possível realizar um controle eficaz sobre os objetivos planejados. No caso, a Auditoria detectou que diversas metas físicas delineadas no instrumento de planejamento não foram efetivamente realizadas e, em outras, os valores ficaram bastante diferentes do planejado. Eis o quadro:

A = 2 =	Indicador/Proposta	Unidade de Medida	Meta		Realização	
Ação			Quant.	Valor	Quant. Valor	
Reforma, Recuperação e Ampliação de Instalações Esportivas	Instalação física reformada, recuperada ou ampliada	Unidade	12	968.713	-	-
Construção de Instalações Esportivas	Instalação esportiva construída	Unidade	38	6.539.138	8	445.502,87
Reforma da Vila Olímpica do Estado da Paraíba	Vila Olímpica reformada.	Percentual executado	01	300	÷	-
Ginásio Cidadão -Ação Suplementar de Educação	Criança, jovem e adolescente beneficiado	Unidade	1000	11.000	프	1
Viva Vôlei	Criança e adolescente beneficiado	Unidade	05	102.930	05	6.560,00
Esporte e Liberdade	Criança e adolescente beneficiado	Unidade	100	9.720	¥	
Realização de Eventos	Evento realizado	Unidade	06	674.880	35	501.411,79
Bolsa Atleta	Bolsa concedida	Unidade	500	1.200.000	307	1.506. 289,00
Paraíba Ativa	Pessoa beneficiada	Unidade	10	5.394	-	<u> </u>
Jogos Escolares e Paraescolares na Paraíba	Jogo escolar realizado	Unidade	01	1.553.437	01	1.913.986,16
Esporte para Pessoas com Deficiências	Atleta atendido	Unidade	10	174.550	443	100.382,95
Apoio a Juventude	Evento realizado	Unidade	10	1.444.826	06	25.745,80
Administração e Manutenção dos Estádios e da Vila Olímpica	Estádio mantido	Unidade	04	298.766	04	755.007,25
Circuito de Atividades Esportivas	Circuito realizado	Unidade	10	94.560	09	28.075,60
Incentivo à Pesquisa e ao Conhecimento Científico	Pessoa beneficiada	Unidade	100	5000	5	8
Juventude uma Realidade Melhor	Evento realizado	Unidade	10	15.252	01	2.997,00
Capacitação de Recursos Humanos da SEJEL	Atleta da Paraiba Capacitado	Unidade	24	58.000	¥	=



De outra banda, notadamente na prestação de serviços com transporte e hospedagem de atletas, assim como no pagamento dos árbitros contratados, a liquidação das despesas se dá de maneira desestruturada, dificultando a consolidação das informações.

Assim, cabe recomendação para um melhor planejamento e controle na realização das despesas.

Comprovação insuficiente das despesas pagas à Mayrles Emille Medeiros Sarmento – ME no valor total de R\$30.045,00.

A Auditoria no corpo do relatório inicial não questiona a materialidade dos documentos comprovantes das despesas com materiais para a limpeza das piscinas do parque aquático da Vila Olímpica Ronaldo Marinho e sim a efetiva necessidade da utilização de tais materiais em vista da reforma que houve no referido equipamento esportivo, entendendo não haver necessidade de tal limpeza.

É de se ponderar os argumentos apresentados pelo interessado de que, mesmo durante as reformas, as piscinas eram utilizadas para diversas atividades até novembro de 2013 e que em 2014, caso houvesse a secagem da água das piscinas, a exposição às intempéries do tempo causaria rachaduras nas paredes das mesmas, o que comprometeria toda sua estrutura, sendo alguns materiais necessários em período de inatividade para se evitar a proliferação de agentes transmissores de doenças.

Despesas correlatas também foram questionadas quando da análise da PCA referente ao exercício de 2013 por parte da Auditoria (Processo TC 04471/14), tendo o Tribunal considerado a regularidade das mesmas através do Acórdão APL – TC 00804/16. Naquele processo os comprovantes das despesas fizeram parte do Documento TC 49998/14. No caso do presente processo, a Auditoria indicou que os documentos que comprovam as despesas estariam em um anexo denominado "Limpeza de Piscinas", porém, examinando os autos não se observa a existência do mesmo. Foi anexado o Documento TC 31728/15, constando um certidão com informações sobre os gastos sem acompanhamento dos comprovantes das despesas como recibos e notas ficais.

De toda forma, diante dos fatos acima descritos é de se considerar que as despesas foram regulares.



Devolução integral de recursos de convênio na ordem de R\$208.821,75, prejudicando a comunidade que seria beneficiada.

O fato se relaciona com o Contrato de Repasse 0373890-49/2011 do Ministério do Esporte/Caixa, cujo objeto foi a construção de cobertura em estrutura metálica da quadra de esportes do bairro do Renascer, localizado no Município de Cabedelo, prevendo a transferência de R\$195.000,00 a cargo do Ministério do Esporte e, a título de contrapartida, o Governo do Estado arcaria com R\$ 20.000,00.

O interessado alega que em janeiro de 2012 solicitou à SUPLAN o levantamento dos serviços para construção da referida obra, mas apenas em 10/06/2013 recebeu resposta com um custo acima do valor conveniado, o que justificaria a devolução dos recursos pela inviabilidade da execução do projeto.

Mais uma vez restou demonstrada a necessidade de aperfeiçoamento do planejamento, vez que se acordou o repasse sem que houvesse o projeto realizado e ainda não se conseguiu adaptar o projeto ao previsto ou solicitar um aditivo contratual ao Ministério dos Esportes, buscando solucionar o problema.

Cabem **recomendações**, com vistas a um melhor planejamento das ações a serem executadas à atual gestão, com vistas a não repetição da falha.

Pelo exposto, sobre as contas anuais, oriundas da Secretaria de Estado da Juventude Esporte e Lazer - SEJEL e do Fundo de Apoio ao Esporte e Lazer do Estado da Paraíba - FAEL, relativas ao exercício de 2014, ambas de responsabilidade do gestor, Senhor CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES, VOTO no sentido de: a) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas em exame; b) RECOMENDAR à atual Gestão um melhor planejamento e no controle das ações, evitando a repetição das falhas diagnosticadas pela Auditoria desta Corte; e c) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, §1°, IX, do Regimento Interno do TCE/PB.



DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos dos **Processos TC 04676/15**, referentes ao exame das contas anuais, oriundas da Secretaria de Estado da Juventude Esporte e Lazer - SEJEL e do Fundo de Apoio ao Esporte e Lazer do Estado da Paraíba - FAEL, relativas ao exercício de **2014**, ambas de responsabilidade do gestor, Senhor CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES, **ACORDAM** os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-Pb), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em:

- I) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas em exame;
- II) RECOMENDAR à atual Gestão um melhor planejamento e no controle das ações, evitando a repetição das falhas diagnosticadas pela Auditoria desta Corte; e
- III) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, §1°, IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões do Tribunal Pleno.

Plenário Ministro João Agripino.

Assinado 15 de Maio de 2019 às 10:33



Cons. Arnóbio Alves Viana PRESIDENTE

Assinado 3 de Maio de 2019 às 08:11



Cons. André Carlo Torres Pontes RELATOR

Assinado 7 de Maio de 2019 às 17:12



Luciano Andrade Farias PROCURADOR(A) GERAL